Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

-II-

PROJETO DE LEI Nº 52/72

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Súmula: autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Ministério da Educação e Cultura, para execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar ao Escolar e dá outras providências.-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a firmar convênio com o Ministério da Educação e Cultura, para a execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar ao Escolar, através da Campanha Nacional de Alimentação Escolar (C.N.A.E.), em execução neste Município.-

Art. 2º - Para o atendimento do disposto pelo artigo anterior, o Chefe do Poder Exeutivo, lançará mão da dotação constante da peça orçamentária em execução.-

Art. 3º - Fica o mesmo Chefe do Poder Executivo, ainda, autorizado a consignar nos orçamentos vindouros as verbas necessárias para o cumprimento do que se dispõe por esta Lei.-

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial do Município.-

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e três.-

Adail Bolivar Rother
Prefeito Municipal

Otaviano Proença Neto
Diretor da Fazenda

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Aprovado parecer.

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

As Comissões Permanentes que fazem parte desta Casa - de Leis, ao analisarem o presente Projeto de Lei, 52/72, orinudo do Poder Executivo, o, julgaram de grande interêsse.

Desta forma é que somos favoraveis a aprovação do - projeto como está.

Sala das Sessões aos 09 de Fevereiro de 1.973

Marlyse Rothen Sá

Francisco

Osmundo Ghisi

Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 40/73 — Ivaiporã, 02 de fevereiro de 1.973

Câmara Municipal Ivaiporã — Em 02/02/73 — PRESIDENTE

Lido na sessão de 2.02.73 — Presidente — A Comissão

Exmo. Sr. Presidente :

É com elevada honra que passamos às mãos de V. Exa., para os devidos fins de direito, o incluso Projeto de Lei nº 52/73, desta data, traçando normas relativas à Campanha Nacional de Alimentação Escolar (C.N.A.E.), do Ministério da Educação e Cultura.

Outrossim, cabe-nos ressaltar a V. Exa., que além do Projeto em pauta, anexamos, também, a este ofício, uma cópia do convênio a ser firmado e que servirá para a continuidade da referida Campanha, neste Município, bem como o seu termo aditivo, a fim de que sofram o competente " Ad-Referendum " dessa Douta Edilidade.

Augurando a V. Exa. e demais Nobres Vereadores dessa Augusta Casa de Leis, votos de feliz e profícua gestão, valemo-nos do ensejo para apresentar nossos votos de estima e apreço,

Respeitosamente

Adail Bolivar Rother
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Altevir Rocha de Andrade
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade

MEC - CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Representação Federal do Estado DO PARANÁ

Setor Regional de APUCARANA - PR. -

TÊRMO DE AJUSTE, para execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar ao Escolar, a ser cumprido pelo órgão local da Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), do Ministério da Educação e Cultura e PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ - PR. -

CLÁUSULA PRIMEIRA: — Caberá à Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), do Ministério da Educação e Cultura, através do órgão local, pelo seu representante devidamente autorizado:

a) Fornecer alimentos disponíveis em seus estoques, doados por agências nacionais e internacionais de auxílio à alimentação escolar, em quantidades suficientes para atender aos escolares matriculados em estabelecimento de ensino pré-primário, primário, secundário e supletivo, de acôrdo com a relação em anexo, parte integrante do presente Têrmo de Ajuste e observadas as condições do Programa de Educação e Assistência Alimentar, aprovado para os respectivos intervenientes;

b) Fornecer, dentro de suas possibilidades orçamentárias, materiais gráficos, de campanha, de horta escolar e outros, destinados ao desenvolvimento e controle do Programa, obedecidas às normas técnicas e administrativas em vigor;

c) exercer supervisão, orientação e controle em tôdas as fases do Programa, para que o mesmo se desenvolva de acôrdo com as normas e instruções da CNAE;

d) promover cursos e estágios de treinamento para supervisoras Municipais, professoras e merendeiras, objetivando a preparação de pessoal técnico ou auxiliar, necessário à execução do Programa.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Caberá à Prefeitura Municipal, por seus órgãos competentes:

a) manter o setor Municipal de Alimentação Escolar, equipando-o e dotando-o com pessoal, móveis e recursos orçamentários, observadas as necessidades do Programa a ser desenvolvido no Município, de acôrdo com as normas e instruções da CNAE;

b) indicar e manter o Supervisor Municipal do Programa, que deve ser pessoa conhecedora dos problemas educacionais e possuir condições de dirigir os trabalhos do Setor Municipal de Alimentação Escolar, mediante treinamento aplicado pela CNAE.

c) encaminhar o Têrmo de Ajuste à aprovação da Câmara Municipal;

d) providenciar o transporte de todos os alimentos e materiais, fornecidos pela CNAE, dos armazéns desta até às Escolas, cuidando para que a entrega dos mesmos aos destinatários, seja feita através do Supervisor Municipal, dentro dos prazos e condições recomendadas pela CNAE;

e) adquirir outros alimentos, especialmente os de produção regional, destinados à variação dos cardápios e os condimentos indispensáveis à preparação das refeições a serem servidas nas Escolas (açúcar, sal, etc.);

f) fornecer às Escolas Atendidas, o combustível (gás, querozene, carvão, lenha, etc.) necessário à preparação dos alimentos, de acôrdo com os fogões existentes;

g) aparelhar, devidamente, as Escolas a serem atendidas com as instalações necessárias ao preparo e distribuição dos alimentos (cozinha, equipamentos, etc.), atendendo, inclusive, ao disposto no Decreto n.º 57.662, de 24 de janeiro de 1966, da Presidência da República;

h) facilitar o trabalho de supervisão, orientação e contrôle, a ser executado pela CNAE no Município, inclusive custeando as despesas de combustível e hospedagem do pessoal credenciado pela CNAE, quando a serviço do Programa;

i) aplicar, durante o exercício, a totalidade da verba indicada, oficialmente, para a execução do presente Têrmo de Ajuste, não permitindo que a mesma seja desviada de sua finalidade ou sofra redução em planos de economia;

j) fornecer a relação das Escolas do Município, onde constarão: nome e endereço da Escola, subordinação e nível de ensino, nome da Diretora ou Responsável e o número de alunos existentes, conforme formulário em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — A CNAE fornecerá os alimentos e materiais, parceladamente, obedecendo ao disposto no Decreto n.º 50.514, de 4 de maio de 1961, da Presidência da República, os quais destinam-se exclusivamente ao Programa de assistência alimentar ao escolar, não se permitindo sua utilização para fins diversos dêste, sendo vedadas e nulas autorizações nesse sentido, dadas por qualquer autoridade estadual, municipal ou da CNAE, devendo os alimentos não aplicados no Programa ser devolvidos à CNAE.

CLÁUSULA QUARTA: — Para custear as despesas decorrentes do presente Têrmo de Ajuste os recursos serão aplicados:

a) - pela CNAE em quantitativos necessários para satisfazer às obrigações assumidas neste instrumento;

b) - pelo Município, de acôrdo com os quantitativos informados oficialmente, cuja aplicação obedecerá a Plano previamente elaborado pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar, assistido por órgão responsável da CNAE e aprovado pelos signatários dêste Têrmo de Ajuste.

CLÁUSULA QUINTA: — Os casos omissos, relativos ao desenvolvimento do Programa, serão submetidos à apreciação das partes ajustantes, para solução em comum.

TÊRMO DE AJUSTE

RA - 33

(A D I T I V O)

CLÁUSULA SÉTIMA: Além do disposto no referido TÊRMO DE AJUSTE, caberá à Prefeitura Municipal, por seus órgãos competentes:

a) votar uma verba para o corrente exercício de Cr$ 3,00 ..... (TRÊS CRUZEIROS .....) "per-cápita aluno ano, levando-se em conta o orçamento do Município.

b) fica estipulado para o corrente ano, a Verba de Cr$. 15.000,00 (.QUINZE MIL CRUZEIROS .....)por contar com a totalidade de 5.000 ... alunos matriculados no município, conforme cláusula 2ª, letra J.-

c) O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, como segue:

Janeiro de 25 a 28	-	Julho de 25 a 28
Fevereiro de 25 a 28	-	Agôsto de 25 a 28
Março de 25 a 28	-	Setembro de 25 a 28
Abril de 25 a 28	-	Outubro de 25 a 28
Maio de 25 a 28	-	Novembro de 25 a 28
Junho de 25 a 28	-	Dezembro até dia 20.

e cujas respectivas importâncias deverão ser entregues ao Chefe do Setor Regional em exercício, para aplicação, de acôrdo com a Portaria 210/70.

E por assim terem ajustados as partes interessadas foi lavrado o presente TÊRMO DE AJUSTE que vai assinado pelos titulares devidamente autorizados.

Local e data:. IVAIPORÃ, 02 DE FEVEREIRO DE 1.973.-

Nome: ADAIL BOLIVAR ROTHER
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE
Função: IVAIPORÃ - PR.-

Nome:
Cargo:
Função: